



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.300/2005

**“INSTITUI MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES E IDOSOS EM
LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de ensino fundamental, médio e superior, bem como aos idosos, assim considerados as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, consoante preceitua a Lei nº 10.741/2003, o pagamento de meia-entrada sobre o valor efetivamente cobrado, para os ingressos em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares da área de esporte, cultura e lazer do Município de São José do Calçado.

§ 1º. Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, proporcionem lazer e entretenimento, tais como danceterias, bares, festas abertas ao público com cobrança de ingresso e outras afins.

§ 2º. Estendem-se os efeitos desta Lei a quaisquer locais cujas atividades se enquadrem no caput deste artigo, ainda que de caráter itinerante ou eventual, perdurando esses efeitos enquanto esses locais exercerem suas atividades no âmbito do Município de São José do Calçado.

Art. 2º. Para todos os efeitos, a meia-entrada é aplicada sob a forma de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da bilheteria.

Parágrafo Único. No caso específico de já estar sendo oferecida meia-entrada ao público em geral, os estudantes e idosos continuam tendo direito à metade do preço, haja vista que este torna-se o preço efetivo.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ 3556-1120



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

Art. 3º. Os ingressos com o desconto para estudantes e idosos deverão ser postos à venda tanto na bilheteria do evento quanto nos postos de venda antecipada. Neste último caso, em cada posto de venda antecipada deverá incidir o percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total de ingressos à disposição de cada posto de venda.

Parágrafo Único. No caso de ingressos antecipados para estudantes e idosos, o desconto incidirá sobre o valor total do preço cobrado no momento da compra.

Art. 4º. Para usufruir deste benefício, o estudante deverá comprovar sua condição, apresentando a Carteira de Identificação Estudantil, emitida pela União Nacional dos Estudantes (UNE) ou pelo estabelecimento de ensino sediado no Município de São José do Calçado. Já os idosos deverão apresentar documento de identidade com foto, cuja aceitação valha para todo o Território Nacional.

Parágrafo Único. Da Carteira de Identificação Estudantil, feita em modelo padronizado pela entidades estudantis competentes, constará:

- I – nome, data de nascimento e Registro Geral (RG) do aluno;
- II – nome da instituição de ensino na qual está matriculado;
- III- fotografia recente do estudante;
- IV- série e grau que estiver cursando.

Art. 5º. A Carteira de Identificação Estudantil terá validade de 1 (um) ano, constando o período de março a março do ano seguinte.

Art. 6º. Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos de defesa do consumidor a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, e cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo Único. Serão punidos com multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o preço do ingresso naquele dia cobrado e, em caso de reincidências consecutivas, o estabelecimento organizador do evento poderá ter o seu alvará cassado.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

Art. 7º. Os estabelecimentos definidos no artigo 1º e seus parágrafos deverão afixar em todos os locais de venda, de forma bem visível ao público, a lotação do local.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos sete (07) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e cinco (2005).

